



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8632

REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir destacadas:

1. que em 27 de maio de 2022 se encerra o prazo da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº. 1001060-08.2019.8.26.0363 que determinou a intervenção pelo município de Mogi Mirim na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele e/ou pelo Estado de São Paulo com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
2. que, ainda de acordo com o Processo Judicial supra citado, há menção quanto a necessidade de tratativas para a transição dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS entre a Municipalidade e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
3. que membros da Prefeitura de Mogi Mirim e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, realizaram diversas reuniões com a finalidade de avaliar a intervenção e elaborar plano de transição entre os entes, levando em consideração às legislações do SUS, em especial os credenciamentos do serviço hospitalar, bem como seus repasses financeiros;
4. o Ofício nº. 25/2022-iscmmm, datado de 24 de maio de 2022, apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, representada por seu Provedor, o senhor Milton Braz Bonatti, onde o mesmo solicita ao Chefe do Poder



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Executivo que promova a Intervenção "segundo a conveniência da Administração Pública", como medida necessária à continuidade dos serviços SUS do nosocômio;

5. que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim não possui certidão negativa de débito o que, neste momento, inviabiliza a celebração de Convênio diretamente com a Entidade;
6. que nos últimos meses as contas bancárias da própria "Intervenção Judicial" administradas pelo Poder Executivo vêm sofrendo bloqueios judiciais, o que dificulta a manutenção dos serviços hospitalares;
7. que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é o único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;
8. que há necessidade de harmonizar as relações entre a direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas historicamente;
9. que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestadas pela iniciativa privada, que a realiza em caráter complementar;
10. que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
11. que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;
12. que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- da Constituição Federal, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;
13. que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº. 8.080/90;
 14. a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;
 15. que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado através do presente Decreto a Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº. 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, na cidade de Mogi Mirim - SP.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28 de maio de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da Requisição-Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

regularidade da gestão empreendida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as constantes deste decreto.

Art. 3º A Requisição-Intervenção terá como meta a manutenção da assistência médico-hospitalar a fim de garantir, durante a transição, acesso dos munícipes ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituído, a partir da publicação deste Decreto, como interventora a Secretária de Saúde senhora Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, brasileira, casada, enfermeira, portador do CPF nº. 016.715.318-84, RG nº. 7.657.357-6, o qual terá poderes para instituir Comissão de Intervenção.

§1º O exercício das funções de interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – SUS não será remunerada, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá utilizar quaisquer bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, bem como toda a estrutura física do hospital das alas e leitos SUS.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§4º A Comissão Interventora será criada por Portaria Municipal.

Art. 5º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório a Secretária Municipal de Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, relativo às suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente Requisição-Intervenção SUS, entre os quais:

1. requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
2. gerir os recursos SUS destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;
3. movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos;
4. providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias a manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade;

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição no que tange ao SUS.

Art. 7º A Secretária Municipal de Saúde do Município de Mogi Mirim poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 8º Competirá à Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Ao final da situação da Requisição-Intervenção, a Interventora deverá apresentar Relatório final conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 10º A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11º Revogam-se os decretos municipais: nº. 7.882/2019 e nº. 8.333/2021.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de maio de 2022.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI

Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8632
FOI PUBLICADA(O) em 25/05/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)